



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº 007/2022 - FMC
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E SHOW PREMIUN EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na rua Filomena Martins Nazareno Bringel S/N Bairro Parque Piauí II, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, brasileira, portadora do RG nº 1677989 SSP-PI, inscrito no CPF nº 918.180.283-87, residente e domiciliado a Rua Henrique Pereira de Sousa, nº 762, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa SHOW PREMIUN EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.449.014/0001-34, com sede na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Augusto Leal Rodrigues, brasileiro, empresário, portador (a) da carteira de identidade nº 0425580342, expedida pela SSP/BA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 599.363.395-68, residente e domiciliado (a) na Rua José Moraes de Almeida, nº 77, Coacu, Eusebio/CE, e representante da BANDA FORRÓ DOS PLAYS doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1216/2022, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 1216/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços artísticos musical da banda Forró dos Plays, para apresentação nos Festejos de Folguedos 2022 de Timon/MA, que será realizado no dia 18/06/2022, conforme especificações no termo de referência e proposta.

2.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de no mínimo 01 hora e 40 minutos, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 80.000,00 (noventa mil reais), constante na proposta devidamente especificada na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO que será parte integrante e inseparável deste contrato.

Rua Filomena Martins Bringel s/n, Parque Piauí II - Timon-MA
e-mail: fmculturatimon@gmail.com

Proc Nº	3216/22
Folha Nº	
Assinatura	

- 3.2 - O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras demais despesas relacionadas direta e indiretamente relacionadas ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda etc.
- 3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.
- 3.4 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em duas parcelas, sendo 50% do valor total do contrato na assinatura deste e 50% no término dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no Município de Timon.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Faz fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.
- a) - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- b) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.
- c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.
- e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto,
- 5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, Proventos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do



Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

5.6 - No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

6.3 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

6.4 - A **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.5- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.5- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.6- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.0 - Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

1 - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;
- d) **O atraso superior a duas horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa,** ficando estabelecido que o **CONTRATADO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

7.7 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.0 Os serviços, objeto deste, será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado impreterivelmente na data de 18/06/2019 no horário 23:30hs, na Arena Timon e deverá ter duração de no mínimo de 01 hora e 40 minutos.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.0 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa - 3.3.90.39;

Recursos: 500 - Recursos Próprios;

Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;

CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº1216/2022 de inexigibilidade de licitação.

10.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

11.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

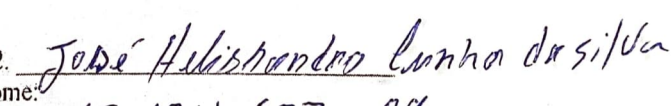
TIMON- MA, 31 de maio de 2022.


Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Port. nº 012/2022
CONTRATANTE


JOSÉ AUGUSTO LEAL RODRIGUES
Representante Legal da Banda Forró dos
Plays
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pedro Emanuel de Jesus
CPF: 712 299 303 53

2. 
Nome: José Hilário de Sousa
CPF: 013 124 633 - 09



(Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** o parecer jurídico e a justificativa, referente à dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de equipamentos de Informática (notebook) por meio de empresa especializada, para atender as necessidades da Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação - ATI, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 9.538,30 (Nove Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos)**, em favor da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 72.381.189/0010-01, conforme proposta mais vantajosa e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, Inciso II e 62 §4º da Lei nº 8.666/93,

Timon (MA), 24 de Maio de 2022.

João Batista Lima Pontes
Presidente da ATI

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e locação de Sistema Integrado de controle e análise de processos para a Controladoria Geral do Município de Timon - CGM. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de Licitação, art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93).

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de Locação de Imóvel, no qual, **ADJUDICO** o seu valor mensal de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, em favor do Sr. Francisco Vinícius Rebelo Almeida, inscrita no CPF sob o nº 050.953.423-67, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Timon/MA, 30 de maio de 2022.

Laurieny Alves Carvalho Leal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

Processo nº 0662/2022. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para contratação de empresa de engenharia para pavimentação e serviços complementares da área do grotão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planalto Formosa (proximidades do CAIC) na cidade de Timon - MA, conforme especificações e detalhamentos no edital que foi **ADJUDICADO**, seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em favor da empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ: 02.725.914.0001-45, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 9.182.130,66 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Timon - MA, 03 de Junho de 2022.

Publique-se:

Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

OBJETO Processo nº 0662/2022. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve **HOMOLOGAR** resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para pavimentação e serviços complementares da área do grotão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planalto Formosa (proximidades do CAIC) na cidade de Timon - MA, conforme

especificações e detalhamentos no edital, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ: 02.725.914.0001-45, vencedora do certame, com valor de R\$ 9.182.130,66 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Timon - MA, 03 de Junho de 2022.

Publique-se:

Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

CONTRATO Nº 007/2022. Processo Administrativo nº 0662/2022. Fundamentação: Concorrência nº 002/2022, Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO** Contratação de empresa de engenharia para pavimentação e serviços complementares da área do grotão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planalto Formosa (proximidades do CAIC) na cidade de Timon - MA, conforme especificações e detalhamentos no edital. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon. **Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, Valor global: R\$ 9.182.130,66 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031- Pavimentação Polidráulica das vias urbanas/1041- Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana **Elemento de Despesa** 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 700/500. **Data de Assinatura:** 03/06/2022.

Publique-se:

Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1211/2022

Contrato nº 005/2022

Inexigibilidade nº 001/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 23.268.243/0001-00

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39 Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: Contratação de Serviços artísticos musicais da banda "Taty girl" para apresentação no Folguedos de Timon 2022.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data da Assinatura: 31/05/2022

Vigência: 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1216/2022

Contrato nº 007/2022

Inexigibilidade nº 003/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ da contratada: 36.449.014/0001-34

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: Contratação de Serviços artísticos musicais da banda "Forró dos Plays" para apresentação no Folguedos de Timon 2022.

Valor: R\$ 80.000,00 (noventa mil reais)

Data da Assinatura: /05/2022

Vigência: 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1215/2022

Contrato nº 006/2022

Inexigibilidade nº 002/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: MARCIO BELIZARIO SILVA-ME

CNPJ da contratada: 09.088.724/0001-03

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: Contratação de Serviços artísticos musicais da banda "Forrózão Tropykália" para apresentação no Folguedos de Timon 2022.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Data da Assinatura: 31/05/2022

Vigência: 31/12/2022

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 015/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: MESSIAS FELIX DA SILVA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS-MA

PERÍODO: 04 E 05 DE JUNHO 2022. **QTDA:** 02 (DUAS) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO

AOS JOGOS ESCOLARES, ETAPA REGIONAL E

ETAPA ESTADUAL MARANHENSE DOS JOGOS

ESCOLARES.

PORTARIA 014/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: JHADE EMANUELLE SOUSA ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA TECNICA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS-MA

PERÍODO: 04 E 05 DE JUNHO 2022. **QTDA:** 02 (DUAS)

DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

FINALIDADE: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO

AOS JOGOS ESCOLARES, ETAPA REGIONAL E

ETAPA ESTADUAL MARANHENSE DOS JOGOS

ESCOLARES.